



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 0035 /2008

Dispõe sobre pagamento integral do 13º salário aos servidores público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, **Washington Luis Silva Plácido**, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento integral do 13º salário aos Servidores Público do Município de Governador Edison Lobão, a que se refere a Lei Federal nº 4.090/62 e Art. 7º. Inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

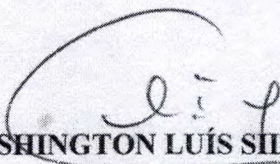
Parágrafo Único – Para o cálculo das gratificações natalinas ou 13º salário, fica integrada ao salário base; abono, quadriênio, quinquênio, progressões, adicional noturno, salário família, horas extras ou outras gratificações paga habitualmente ao servidor.

Art. 2º - Quando comprovado, a servidora pública que está no 8º mês de gestação, bem como o servidor público, cuja esposa encontra-se nesse mês de gestação, terão direito de receber antecipadamente o 13º salário.

Art. 3º. – O Servidor deixa de ter direito a 1/12 avos relativos ao mês de trabalho quando tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas no mês.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão,
Estado do Maranhão, 17 de dezembro de 2008.


WASHINGTON LUÍS SILVA PLÁCIDO
Prefeito Municipal